

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2027

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que entre si firmam, de um lado, a Empresa de Pesquisa Energética (EPE), doravante denominada Empresa, e, de outro, o Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Energia Elétrica do Rio de Janeiro e Região (SINTERGIA/RJ), o Sindicato dos Engenheiros do Estado do Rio de Janeiro (SENGE/RJ), o Sindicato dos Economistas do Rio de Janeiro (SINDECON/RJ) e o Sindicato dos Administradores no Rio de Janeiro (SINAERJ), doravante denominados Sindicatos, que se regerá pelas seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – REAJUSTE SALARIAL. As matrizes salariais dos cargos integrantes do Plano de Cargos e Salários serão reajustadas da seguinte forma:

I - Nível Superior:

- a) em 1º de maio de 2025, no percentual de 4,22%; e
- b) em 1º de maio de 2026, aplicação de 100% do INPC, acumulado entre maio/2025 e abril/2026, descontado de 0,01pp.

II - Nível Médio:

- a) em 1º de maio de 2025, no percentual de 6,32%; e
- b) em 1º de maio de 2026, aplicação de 100% do INPC, acumulado entre maio/2025 e abril/2026, acrescido de 1pp.

Parágrafo único. Os reajustes do *caput* para os cargos de nível superior serão aplicados à tabela de remuneração dos cargos em comissão e das funções gratificadas da Empresa.

CLÁUSULA SEGUNDA - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. A Empresa concederá Auxílio-Alimentação durante os 12 (doze) meses do ano, de acordo com as normas do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) totalizando o valor de R\$ 1.112,02 (mil cento e doze reais e dois centavos), retroativamente à 1º de maio de 2025.

Parágrafo primeiro. A partir de 1º de maio de 2026, o benefício previsto no *caput* será reajustado em 100% do INPC.

Parágrafo segundo. Por solicitação do(a) empregado(a), o auxílio poderá ser distribuído da seguinte forma: (i) 100% em auxílio-refeição; (ii) 100% em auxílio-alimentação; ou (iii) divididos nas seguintes faixas: (50% + 50%), (25% + 75%) ou (75% + 25%) em auxílio-refeição e auxílio-alimentação, respectivamente.

CLÁUSULA TERCEIRA – AUXÍLIO-CRECHE/ACOMPANHANTE. A Empresa concederá o benefício de Auxílio-Creche aos(às) empregados(as) que tenham filhos(as), enteados(as) e/ou menor(es) sob guarda de até 6 (seis) anos e 11 (onze) meses de idade.

Parágrafo primeiro. A idade limite estabelecida no *caput* poderá ser ampliada até o término do ensino médio nas hipóteses irreversíveis de deficiência, de doença rara ou, ainda, que seja neuro divergente/neuro atípica, mediante comprovação por laudo médico.

Parágrafo segundo. O benefício será concedido na forma de reembolso mensal das despesas com educação infantil (creche ou pré-escola) ou acompanhante, comprovadas pelos(as) empregados(as), no valor máximo de R\$ 1.474,41 (mil quatrocentos e setenta e quatro reais e quarenta e um centavos), por mês, retroativamente à 1º de maio de 2025.

Parágrafo terceiro. A partir de 1º de maio de 2026, o benefício previsto no *caput* será reajustado em 100% do INPC.

Parágrafo quarto. No caso de despesas com acompanhante, os(as) empregados(as) deverão comprovar contrato de trabalho registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), inscrição no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e comprovante de pagamento de salário.

Parágrafo quinto. O benefício será concedido aos(às) empregados(as) desde que declarada a inexistência de recebimento pelo(a) respectivo(a) cônjuge ou companheiro(a).

CLÁUSULA QUARTA – ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA. A Empresa concederá o benefício de Assistência Médica e Odontológica aos(às) empregados(as), bem como reajustará os valores da tabela, conforme estabelecido em norma interna da Empresa.

Parágrafo primeiro. A Empresa concederá o benefício de Assistência Médica e Odontológica aos empregados(as), na forma de reembolso mensal, de até 50% (cinquenta por cento) das despesas com planos de saúde médica e bucal, devidamente comprovadas, no valor máximo de:

- a) R\$ 904,76 (novecentos e quatro reais e setenta e seis centavos), por família/mês, retroativo à data-base, em 1º de maio de 2025, para o período de 2025-2026; e
- b) Com reajuste de 100% INPC/IBGE-Plano de Saúde, acumulado de maio/2025 a abril/2026, incidentes sobre o benefício ajustado previsto na alínea “a”, a partir de 1º de maio de 2026, para o período de 2026-2027.

Parágrafo segundo. O benefício será concedido aos(às) empregados(as) e a seus(suas) dependentes em contratos nas modalidades de plano individual ou familiar, coletivo por adesão, coletivo empresarial ou por empresário individual, não havendo necessidade de ser o(a) beneficiário(a) o(a) titular do plano de saúde contratado.

Parágrafo terceiro. O benefício será concedido aos(às) empregados(as) desde que declarado que o(a) empregado(a) arca com 100% do pagamento do valor, não recebendo qualquer subsídio neste benefício por qualquer outra instituição.

CLÁUSULA QUINTA – ASSISTÊNCIA À PESSOA COM DEFICIÊNCIA. Aos seus empregados(as) nas hipóteses de deficiência definitiva ou doença rara ou que seja neuro divergente/neuro atípica, a Empresa disponibilizará, mediante solicitação do(a) empregado(a),

acompanhada de prescrição médica e a depender da existência de recursos orçamentários, equipamentos apropriados ao desenvolvimento das atividades laborais e adequados ao seu tipo de necessidade especial.

Parágrafo primeiro. A Empresa aprovará, quando solicitado, a redução da jornada diária de trabalho para 6 (seis) horas corridas com a redução proporcional de salário, feitas por empregado(a) que tenha dependentes, que necessitem de assistência comprovada por meio de atestado e/ou laudos emitidos por profissional de saúde especialista.

Parágrafo segundo. A Empresa concederá o benefício de Assistência à Pessoa com Deficiência de até R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais) por mês, por empregado(a) e/ou dependente, na forma de reembolso, destinado a auxiliar nas despesas com tratamentos especializados, que exijam cuidados permanentes, independentemente da idade, mediante solicitação e comprovação das despesas correspondentes, retroativamente à 1º de maio de 2025.

Parágrafo terceiro. A partir de 1º de maio de 2026, o valor previsto no parágrafo segundo será reajustado em 100% do INPC.

Parágrafo quarto. O benefício não pode ser utilizado para educação especializada ou acompanhante.

Parágrafo quinto. O benefício será concedido ao(à) empregado(a) desde que declarada a inexistência de recebimento pelo(a) respectivo(a) cônjuge ou companheiro(a).

Parágrafo sexto. O benefício de que trata esta cláusula não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, nem se lhe aplica o princípio da habitualidade.

CLÁUSULA SEXTA – BANCO DE HORAS. O regime de Banco de Horas, regido por norma interna, conforme instrumento específico aprovado pelos empregados em Assembleia em 27 de janeiro de 2016, é parte integrante deste Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo primeiro. O limite de horas no Banco de Horas é de 60 (sessenta) horas para crédito e de 60 (sessenta) horas para débito, mediante aprovação do gestor.

Parágrafo segundo. O intervalo para repouso e alimentação, será de, no mínimo, 30 (trinta) minutos e de, no máximo, 2 (duas) horas, sendo o intervalo dispensável em jornada inferior a 6 (seis) horas no dia.

Parágrafo terceiro. O empregado será abonado do serviço em feriados religiosos, mediante comunicação prévia ao Superintendente ou equivalente com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, contadas da data do feriado religioso

Parágrafo quarto. Os créditos até o limite de 60 (sessenta) horas não possuem limite temporal de utilização.

Parágrafo quinto. Os créditos que ultrapassem o limite de 60 (sessenta) horas deverão ser compensados no prazo de até 5 (cinco) meses, acrescidos de 1 (um) mês para compensação compulsória.

Parágrafo sexto. Por meio deste Acordo ficam ratificados, por tempo indeterminado, os demais termos da Norma de Frequência, que estabelece as regras que disciplinam a frequência dos empregados da Empresa.

Parágrafo sétimo. A alteração dos termos da Norma de Frequência deve ser aprovada por ambas as partes, devendo os(as) empregados(as) deliberar em assembleia própria para esse fim, com registro em ata.

Parágrafo oitavo. A previsão contida no parágrafo sétimo não se aplica aos casos de inclusão, na Norma de Frequência, de regras mais favoráveis do que aquelas já estabelecidas, o que poderá ser definido de forma unilateral pela Empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA – LICENÇA NOJO. A Empresa concederá 5 (cinco) dias úteis para licença nojo, contados da data do falecimento do(a) cônjuge, companheiro(a), ascendente, descendente, enteado(a), irmão(ã), tutelado(a), padrasto, madrastra e sogro(a). Aplica-se, também, no caso de falecimento de pessoa que seja declaradamente dependente do empregado(a), ou de seu(sua) cônjuge ou companheiro(a), ou que comprovadamente viva sob sua dependência econômica.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE TRABALHO. Os(As) empregados(as) poderão optar pelo regime de trabalho híbrido.

Parágrafo único. A Empresa poderá convocar excepcionalmente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, exceto em situações de urgência devidamente justificadas, para execução de atividades de forma presencial nos dias destinados à execução de atividades laborais na forma de teletrabalho.

CLÁUSULA NONA – IGUALDADE DE TRATAMENTO PARA A MATERNIDADE. A Empresa se compromete a adotar a paridade de tratamento, na forma da lei, entre pais e mães adotantes e biológicos.

Parágrafo primeiro. Cabe aos(às) empregados(as) adotantes solicitar o gozo do salário-maternidade junto ao INSS, conforme previsto em lei.

Parágrafo segundo. Durante a licença-maternidade, a Empresa garante a continuidade de pagamento dos benefícios aplicáveis, conforme normativos internos, além de contabilizar o tempo de serviço e crédito de férias, sem alterar o período aquisitivo.

Parágrafo terceiro. No caso de adoção, a licença-maternidade e a licença-paternidade se iniciam no momento em que os pais recebem o(a) menor em seus cuidados, independentemente de a adoção ter sido totalmente formalizada juridicamente, desde que apresentado o termo de guarda provisória do menor, observado para fins remuneratórios o estabelecido no parágrafo primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRORROGAÇÃO DA LICENÇA PATERNIDADE. Os empregados poderão solicitar a prorrogação da licença-paternidade ou da licença-adoção dentro dos 5 (cinco) dias úteis consecutivos da licença regular, contados a partir da data de nascimento ou do início da adoção, independentemente da idade da criança.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FÉRIAS. Os(As) empregados(as), inclusive aqueles(as) com idade superior a 50 (cinquenta) anos, poderão optar pelo parcelamento de férias em até 4 (quatro) períodos, nunca inferiores a 5 (cinco) dias cada, desde que a solicitação seja feita quando da programação de férias da Empresa ou, no mínimo, com 60 (sessenta) dias de antecedência da data de início do período de férias.

Parágrafo primeiro. As férias podem iniciar em qualquer dia útil da semana.

Parágrafo segundo. O abono pecuniário de 10 (dez) dias pode ser solicitado independentemente de parte das férias do período aquisitivo já terem sido gozadas, desde que se tenha saldo remanescente de no mínimo 15 (quinze) dias.

Parágrafo terceiro. A antecipação do 13º salário pode ser solicitada em qualquer período de férias, observadas as demais regras de normativo interno.

Parágrafo quarto. O intervalo mínimo entre diferentes períodos de férias, quando referentes ao mesmo período aquisitivo, será de 15 (quinze) dias corridos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO. A Empresa concederá o abono aos(às) empregados(as) para o acompanhamento de dependente, cônjuge ou companheiro(a), ascendente e descendente de primeiro grau, madrasta, padrasto, enteado(a) e tutelado(a), em caso de internação hospitalar.

Parágrafo primeiro. O abono será concedido por até 4 (quatro) dias ou até 8 (oito) turnos de 4 (quatro) horas, por evento, mediante devida comprovação.

Parágrafo segundo. Os(As) empregados(as) poderão utilizar até 6 (seis) dias por ano para acompanharem esposa ou companheira em consulta médica e exame complementar, durante o período de gravidez, que podem ser convertidos em até 12 (doze) períodos de 4 (quatro) horas cada, mediante a devida comprovação.

Parágrafo terceiro. Os(As) empregados(as) poderão utilizar até 6 (seis) dias ao ano para acompanharem filho(a) de até 6 (seis) anos e 11 meses em consulta médica e exame complementar, que podem ser convertidos em até 12 (doze) períodos de 4 (quatro) horas cada, mediante a devida comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LICENÇA PARA TRABALHADORES(AS) VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. A Empresa se compromete a conceder licença remunerada de 10 (dez) dias úteis, mediante apresentação do boletim de ocorrência, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, emitido pela autoridade policial competente, para trabalhadores(as) que venham a ser vítimas de violência doméstica.

Parágrafo único. Os casos excepcionais serão decididos pela Diretoria Executiva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ORIENTAÇÃO QUANTO À PREVENÇÃO DE PRÁTICAS DISCRIMINATÓRIAS. A Empresa se compromete a desenvolver campanhas de conscientização e orientação, destinadas aos empregados e aos gestores, bem como em adotar práticas com o objetivo de prevenir e coibir atos e posturas discriminatórias nos ambientes de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FISCAIS DE CONTRATO. A Empresa se compromete a ofertar treinamento anual que capacite seus(suas) empregados(as) à fiscalização de contratos. O treinamento deverá esclarecer as questões legais e administrativas envolvidas na atividade, bem como as peculiaridades relacionadas aos contratos conduzidos na Empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PESQUISA DE CLIMA ORGANIZACIONAL. A Empresa se compromete a realizar pesquisa de clima organizacional, a partir de 2026, periodicamente, conduzida por empresa especializada, que abranja todo seu corpo funcional.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – REUNIÕES PARA TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE DOS(AS) EMPREGADOS(AS). Mediante solicitação dos representantes dos empregados(as) e dos Sindicatos, a Empresa se compromete a realizar reuniões trimestrais para tratar de temas de interesse dos seus(suas) empregados(as).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ACESSO À INFORMAÇÃO. A Empresa disponibilizará meio eletrônico para acesso pelos empregados das respectivas fichas de registros funcionais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ASSEMBLEIAS DE EMPREGADOS. A Empresa abonará as horas de participação em assembleias de empregados para discussão de acordos coletivos, mediante prévia comunicação dos Sindicatos ou de representante dos empregados à Empresa, com antecedência mínima de 2 (dois) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS. A Empresa concederá o abono do tempo despendido pelos representantes dos empregados nas negociações deste Acordo Coletivo de Trabalho quando participarem em reuniões e audiências junto aos Sindicatos e no Ministério Público do Trabalho ou em tribunais, e mediante envio pelos Sindicatos de comunicação na qual conste o motivo, os(as) empregados(as) participantes, a data e a duração do evento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FACILITAÇÃO DA COMUNICAÇÃO DOS SINDICATOS COM OS(AS) EMPREGADOS(AS). Para facilitar a comunicação entre os Sindicatos e os(as) empregados(as), sempre que solicitado a Empresa fornecerá àqueles uma lista contendo nomes, e-mails corporativos, datas de admissão, matrículas e sindicato patronal.

Parágrafo primeiro. O fornecimento dessas informações observará as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), sendo limitado ao estritamente necessário para a finalidade descrita nesta cláusula.

Parágrafo segundo. Mediante solicitação formal e devidamente justificada dos Sindicatos, a Empresa poderá, a seu critério e quando estritamente necessário à finalidade desta cláusula, fornecer a formação profissional informada no ato do concurso, podendo negar o pedido se não atendidos esses requisitos.

Parágrafo terceiro. Fica vedado aos Sindicatos o uso dos dados para finalidades diversas das previstas nesta cláusula, bem como o seu compartilhamento com terceiros não autorizados

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – CONTRIBUIÇÃO DE FORTALECIMENTO DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA. Fica instituída a Contribuição de Fortalecimento da Negociação Coletiva referida pelo art. 513, alínea “e”, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), expressamente fixada neste Acordo Coletivo e aprovada em assembleia sindical dos(as) empregados(as), nos termos do art. 611 e seguintes da CLT, para custeio da luta e organização sindical.

Parágrafo primeiro. A Contribuição de Fortalecimento da Negociação Coletiva é devida pelo(a) empregado(a) em favor do Sindicato que representa a sua categoria na negociação sindical.

Parágrafo segundo. O valor da contribuição prevista no caput corresponde a 50% (cinquenta por cento) de 1 (um) salário-dia vigente do(a) empregado(a).

Parágrafo terceiro. A Contribuição de Fortalecimento da Negociação Coletiva será descontada pela Empresa no contracheque dos(as) empregados(as), garantido o direito de oposição, no 2º (segundo) mês imediatamente subsequente à data de assinatura deste Acordo.

Parágrafo quarto. Caberá à Empresa emitir comunicado geral aos(às) empregados(as) dando ciência acerca do desconto da contribuição.

Parágrafo quinto. O desconto previsto não será efetivado quando o(a) empregado(a) manifestar a sua oposição ao Sindicato que o(a) representa, bem como à Empresa, por e-mail ou outro meio eletrônico próprio no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do comunicado geral emitido pela Empresa ou Entidade Sindical, o que ocorrer primeiro, conforme previsto no parágrafo quarto, sob pena de aceitação tácita do desconto.

Parágrafo sexto. Aos(Às) empregados(as) que se encontrarem de férias ou licença quando da notificação dos Sindicatos será garantido o prazo de 10 (dez) dias corridos para a realização da oposição, a contar da data do retorno ao trabalho.

Parágrafo sétimo. A Empresa repassará, aos Sindicatos, no prazo estabelecido no parágrafo quinto, uma relação nominal contendo os(as) empregados(as) que estejam em férias ou licença, bem como a data prevista de retorno dos mesmos à atividade laboral.

Parágrafo oitavo. O(A) empregado(a) que não exercer o direito de oposição na forma e no prazo previstos nos parágrafos terceiro e quarto não terá direito ao reembolso da contribuição.

Parágrafo nono. Fica vedado à Empresa a realização de quaisquer manifestações, atos, campanhas ou condutas similares no sentido de incentivar ou instigar os(as) empregados(as) a não autorizarem o desconto.

Parágrafo décimo. Fica vedado aos Sindicatos e seus dirigentes a realização de quaisquer manifestações, atos ou conduta similares no sentido de constranger os(as) empregados(as) a apresentarem a sua autorização para o desconto.

Parágrafo décimo primeiro. Os Sindicatos devem informar à Empresa os dados bancários para repasse dos valores descontados dos(as) empregados(as) a título da presente contribuição, atualizando tais informações sempre que couber.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO. Todas as rescisões de contrato de trabalho dos empregados da Empresa com período mínimo de 12 (doze) meses de contrato de trabalho, representados pelos Sindicatos signatários deste ACT, serão realizadas, preferencialmente, no Sindicato da respectiva categoria profissional, salvo oposição expressa dos(as) empregados(as), a ser notificada pela Empresa aos Sindicatos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – VIGÊNCIA DO ACORDO. O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando-se em 1º de maio de 2025 e encerrando-se em 30 de abril de 2027.

Assinado eletronicamente

Thiago Guilherme Ferreira Prado
Presidente

Assinado eletronicamente

Carlos Eduardo Cabral Carvalho
Diretor de Gestão Corporativa

EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA – EPE

Assinado eletronicamente

Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Energia Elétrica do Rio de Janeiro e Região

SINTERGIA/RJ

Assinado eletronicamente

Felipe Ferreira de Araújo

Sindicato dos Engenheiros do Estado do Rio de Janeiro

SENGE/RJ

Assinado eletronicamente

Sindicato dos Administradores no Rio de Janeiro

SINAERJ

Assinado eletronicamente

Sindicato dos Economistas do Rio de Janeiro

SINDECON/RJ

Termo do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT EPE 2025-2027.pdf

Documento número #80598e73-b45f-44c2-9090-aab4c272ab71

Hash do documento original (SHA256): f44ae6fa24458540d73e8c9a0b6a792c24f0672ad7edf473058404ea72f9a497

Assinaturas



Carlos Eduardo Cabral Carvalho

CPF: 314.598.972-34

Assinou em 23 dez 2025 às 16:57:34



Cleres Maciel Azeredo

CPF: 085.956.217-48

Assinou em 23 dez 2025 às 17:11:49



Wellington Leonardo da Silva

CPF: 547.516.167-49

Assinou em 23 dez 2025 às 18:16:28



Felipe Ferreira de Araújo

CPF: 095.268.807-73

Assinou em 23 dez 2025 às 18:41:52



Magno dos Santos Filho

CPF: 891.944.467-68

Assinou em 23 dez 2025 às 19:01:07



Thiago Guilherme Ferreira Prado

Assinou em 23 dez 2025 às 17:11:51

Log

23 dez 2025, 16:41:55

Operador com email sylvia.vianna@epe.gov.br na Conta 9ff5c315-4340-4725-bec4-76ac5b6b51d6 criou este documento número 80598e73-b45f-44c2-9090-aab4c272ab71. Data limite para assinatura do documento: 22 de janeiro de 2026 (16:41). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

23 dez 2025, 16:52:15	Operador com email sylvia.vianna@epe.gov.br na Conta 9ff5c315-4340-4725-bec4-76ac5b6b51d6 adicionou à Lista de Assinatura: prado.thiago@epe.gov.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Thiago Guilherme Ferreira Prado.
23 dez 2025, 16:52:15	Operador com email sylvia.vianna@epe.gov.br na Conta 9ff5c315-4340-4725-bec4-76ac5b6b51d6 adicionou à Lista de Assinatura: felipengcivilhydro@gmail.com para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Felipe Ferreira de Araújo e CPF 095.268.807-73.
23 dez 2025, 16:52:15	Operador com email sylvia.vianna@epe.gov.br na Conta 9ff5c315-4340-4725-bec4-76ac5b6b51d6 adicionou à Lista de Assinatura: cleresmaciel@gmail.com para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Cleres Maciel Azeredo e CPF 085.956.217-48.
23 dez 2025, 16:52:15	Operador com email sylvia.vianna@epe.gov.br na Conta 9ff5c315-4340-4725-bec4-76ac5b6b51d6 adicionou à Lista de Assinatura: carlos.cabral@epe.gov.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Carlos Eduardo Cabral Carvalho e CPF 314.598.972-34.
23 dez 2025, 16:52:15	Operador com email sylvia.vianna@epe.gov.br na Conta 9ff5c315-4340-4725-bec4-76ac5b6b51d6 adicionou à Lista de Assinatura: wellingt.trp@terra.com.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Wellington Leonardo da Silva.
23 dez 2025, 16:52:15	Operador com email sylvia.vianna@epe.gov.br na Conta 9ff5c315-4340-4725-bec4-76ac5b6b51d6 adicionou à Lista de Assinatura: filhomagno@uol.com.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Magno dos Santos Filho.
23 dez 2025, 16:57:34	Carlos Eduardo Cabral Carvalho assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail carlos.cabral@epe.gov.br. CPF informado: 314.598.972-34. IP: 177.47.116.40. Componente de assinatura versão 1.1361.4 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
23 dez 2025, 17:11:49	Cleres Maciel Azeredo assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail cleresmaciel@gmail.com. CPF informado: 085.956.217-48. IP: 177.12.16.241. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.897717 e longitude -43.1024992. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1361.4 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

23 dez 2025, 17:11:51	Thiago Guilherme Ferreira Prado assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail prado.thiago@epe.gov.br. IP: 187.43.175.20. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.79636104507352 e longitude -47.86814933481452. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1361.4 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
23 dez 2025, 18:16:28	Wellington Leonardo da Silva assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail wellingt.trp@terra.com.br. CPF informado: 547.516.167-49. IP: 189.122.59.63. Componente de assinatura versão 1.1361.4 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
23 dez 2025, 18:41:52	Felipe Ferreira de Araújo assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail felipengcivilhydro@gmail.com. CPF informado: 095.268.807-73. IP: 179.148.251.34. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.00613433595315 e longitude -43.32698111809496. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1361.4 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
23 dez 2025, 19:01:07	Magno dos Santos Filho assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail filhomagno@uol.com.br. CPF informado: 891.944.467-68. IP: 177.192.14.201. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.88620310317679 e longitude -43.27259913075824. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1361.4 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
23 dez 2025, 19:01:07	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 80598e73-b45f-44c2-9090-aab4c272ab71.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 80598e73-b45f-44c2-9090-aab4c272ab71, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.